

## PARECER Nº 037-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

## 1. RELATÓRIO

**JULIANA MOREIRA DA SILVA**, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 4° BPM, considerada INAPTA no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **reconsideração da decisão que a reprovou pela ausência da estatura mínima**.

## 2. ANÁLISE

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do não atendimento ao requisito da altura mínima de 1,60 m para o sexo feminino, infringido, assim, o **Subitem 1.7** e a **Alínea "a"** do **Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: "ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e DE 1,60 M (UM METRO E SESSENTA CENTÍMETROS), SE DO SEXO FEMININO." (GRIFO NOSSO).

Observamos que no seu recurso a candidata diz textualmente "urge aduzir que a recorrente possui 1,58(um metro e cinqüenta e oito centímetros), portanto, apenas e tão somente, 02(dois) centímetros a menos que o exigido".

Vislumbrando o dever legal do Serviço Público de cumprir as normas as quais está subordinado e em nome da democratização das oportunidades, entende esta Comissão que não podemos nos desviar uma vírgula do que dispõe o Edital do Concurso.

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: "preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares." (GRIFO NOSSO).

## 3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008